

PROCESSO N° 18/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018

CONTRATO N° 06/2018

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, **JOSÉ RODRIGO DE PIETRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n°. 29.859.520-5 e CPF n°. 226.918.008-90, domiciliado Rua Joaquim Pereira da Costa, n° 6 – Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, a empresa **THIAGO GUIMARÃES INFORMÁTICA ME**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada à Rua Inácio Franco n° 1430, centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 07.274.334/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 45.458.517-2 e CPF n° 319.911.268-40, domiciliado à Rua Dezesesseis, n° 385, Jardim Benine, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato tem fundamento legal no Edital n° 06/2018, Pregão Presencial n° 05/2018, homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de

2002, no que couberem as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição de: 2 SWITCH 24 PORTAS GIGABIT (10/100/1000 Mbps)

Características: Switch Gerenciável 24 Portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps e mais 4 portas Mini GBIC; Backplane 48 Gbps; Autenticação RADIUS; Memória Buffer 512 KB; MAC VLAN, Voice VLAN e Guest VLAN; 4K VLANs; QoS com 4 filas de prioridade; Espelhamento de portas; Spanning Tree; Rapid Spanning Tree; Multiple Spanning Tree; Agregação de Link estática e dinâmica (LACP); IGMP V1/V2/V3; SNMP V1/V2c/V3; Terminal de Linha de Comando (CLI) - SSH, TELNET, Console; RMON 4 grupos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Câmara, devendo a entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias após a solicitação, devendo ser realizada na sede administrativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no horário das 9h às 15h, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

3.2 - O recebimento do objeto se dará provisoriamente, resguardando-se posterior conferência, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal deste Contrato.

3.3 - Após a conferência, e verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, será fornecido pela Contratada recibo de entrega definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.

3.4 - A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.5 - O pagamento será efetuado contado do recebimento definitivo do objeto contratado, da seguinte forma: 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante respectiva nota fiscal entregue na Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal.

3.6 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3.7 - O valor total do contrato, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, sendo:

3.8 - As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos do orçamento: COMPRA – Equipamento e Material Permanente – Ficha: 0009 – Local: 010100. Categoria Econômica: 3.3.90.30.15. Natureza: 4.4.90.52.35 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos. Conta Débito: 123110201. Conta Crédito: 213110102. Funcional: 01.031.0001.2045.0000 – Manutenção do corpo Legislativo. Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria. Fonte: 01.00. – Tesouro. Valor Orçado: R\$ 157.500,00. Empenhado até a data: R\$ 16.676,44. Valor Atual: R\$ 140.823,56.

3.9 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade,

da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

4.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, os fiscalizadores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para os Programas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo

entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

6.2 - Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 – Deve a Contratada entregar o objeto desta licitação de acordo com a necessidade da Câmara, devendo a entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias após a solicitação, devendo ser realizada na sede administrativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no horário das 9h às 15h, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

6.4 - A Contratada se obriga a fornecer toda garantia contratual necessária inclusive on site do fabricante (no local) durante o prazo de 12 (doze) meses, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens no caso dos equipamentos apresentarem defeitos de fabricação, correrão por conta da contratada, não cabendo à contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento provisório e definitivo do objeto, satisfeitas as exigências pactuadas.

7.2 - Obriga-se ainda a Contratante a realizar o(s) pagamento(s) respectivos na forma e nos prazos ora avençados, após satisfeitas as exigências deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

8.1 - Este contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

8.2 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VI - Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as disposições constantes do Contrato, sendo que a Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

8.4 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculado, para todos os efeitos legais, o Edital nº 06/2018 – Processo nº 18/2018 – Pregão Presencial nº 05/2018, e a proposta da CONTRATADA.

8.5 – A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exercidas no edital.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão, ter o visto do Sr. Tiago Chueco, fiscal do contrato.

8.7 – A critério da CONTRATANTE poderá ser realizado o distrato a qualquer momento.

8.8 -- Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

8.9 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGO DE PIETRO
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga
Contratante

THIAGO GUIMARÃES INFORMÁTICA ME
Representante: Thiago Guimarães
CPF nº. 319.911.268-40
Contratada

Testemunhas:

Nilton Cesar Morselli
CPF: 081.605.988 -.82

Zuleica Aparecida Francisco da Silva Colombo
CPF: 199.490.058-09

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: THIAGO GUIMARÃES INFORMÁTICA ME

CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO N° 06/2018

OBJETO: Aquisição de: 2 SWITCH 24 PORTAS GIGABIT (10/100/1000 Mbps)

Características: Switch Gerenciável 24 Portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps e mais 4 portas Mini GBIC; Backplane 48 Gbps; Autenticação RADIUS; Memória Buffer 512 KB; MAC VLAN, Voice VLAN e Guest VLAN; 4K VLANs; QoS com 4 filas de prioridade; Espelhamento de portas; Spanning Tree; Rapid Spanning Tree; Multiple Spanning Tree; Agregação de Link estática e dinâmica (LACP); IGMP V1/V2/V3; SNMP V1/V2c/V3; Terminal de Linha de Comando (CLI) - SSH, TELNET, Console; RMON 4 grupos.

ADVOGADO: Dr. João Pedro Cucolichio Rosa

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Taquaritinga, 06 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Rodrigo de Pietro - Presidente

E-mail institucional: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: depietri@camarataquaritinga.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Thiago Guimarães

E-mail institucional: fixtech@terra.com.br

E-mail pessoal: fixtech@terra.com.br

Assinatura:

ANEXO VI
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, **Decreta**:

Art. 1º. A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

b) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

III - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

I - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

II - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

b) Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

c) Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

§ 2º. A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º. A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

§ 4º. A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

Art. 8º. As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento